



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

## RESOLUÇÃO CREFITO-8 Nº 063, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

**Altera a Resolução nº 53, de 23 de outubro de 2017, que regulamenta, no âmbito do CREFITO-8, os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8.**

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 - Regimento Interno do CREFITO-8, e cumprindo o deliberado na 207ª Reunião Plenária, realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na sede situada na Rua Padre Germano Mayer, 2272, nesta Capital, altera os procedimentos de distribuição e controle dos honorários de sucumbência, nos termos e ajustes a seguir descritos.

**CONSIDERANDO QUE** a Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 1836, de 03 de outubro de 2018, determinando a retenção na fonte do imposto de renda pessoa física no caso de repasse de honorários de sucumbência;

**CONSIDERANDO QUE** a Receita Federal publicou a Instrução Normativa 1.915, de 27 de novembro de 2019, dispondo sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2019 e a situações especiais ocorridas em 2020 (Dirf 2020) e sobre o Programa Gerador da Dirf 2020, bem como reiterou os termos da IN RFB nº 1.836/2018 referente a necessidade de retenção do Imposto de Renda devido na fonte para o pagamento de honorários de sucumbência;

**CONSIDERANDO QUE** a frequência da distribuição dos honorários de sucumbência e o respectivo controle devem ser mensal;

**CONSIDERANDO QUE** os honorários de sucumbência são depositados em conta bancária de titularidade do CREFITO-8 perante a Caixa Econômica Federal;

**CONSIDERANDO QUE** a Solução de Consulta nº 147-COSIT, de 07 de maio de 2019, concluiu que *“Os honorários de sucumbência recebidos por procurador autárquico deverão ser tributados no mês em que forem recebidos, considerado como tal o da entrega de recursos pela fonte pagadora, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário, e deverão ser informados na Declaração de Ajuste Anual (DAA), deduzindo-se do imposto apurado na DAA o valor do imposto retido na fonte.”*

**CONSIDERANDO QUE** a Solução de Consulta nº 83 – Cosit, de 21 de março de 2019, concluiu que *“A retenção, o fornecimento do comprovante de rendimentos e a entrega da Dirf devem ser efetuados pela entidade encarregada de promover o rateio, seja ela, p.ex., uma associação dos procuradores ou, na sua inexistência, o próprio Município titular da conta em que transitam os valores. O montante retido pelo Município deve ser repassado à União. Caso o pagamento seja diferido em respeito ao teto constitucional, a retenção somente será efetuada quando da efetiva disponibilização dos valores.”*

**RESOLVE:**



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

**Art. 1º** A Resolução CREFITO-8 nº 53, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º** O CREFITO-8 procederá mensalmente ao repasse dos honorários advocatícios de sucumbência aos Procuradores Jurídicos beneficiários, em proporções relacionadas ao tempo de efetivo exercício do respectivo cargo, competindo ao CREFITO-8 proceder o recolhimento do Imposto de Renda pessoa física sempre que devido, quando do efetivo levantamento dos valores, considerando-se os limites e periodicidade legais.

**§1º** Os honorários advocatícios de sucumbência não integram o salário e não servirão como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, não estando sujeitos à incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não havendo por parte do Conselho qualquer responsabilidade por referidas verbas ou outras de natureza tributária acerca dos valores repassados, salvo quanto a retenção do Imposto de Renda.

**§2º** Os valores dos honorários de sucumbência serão consignados em folha de pagamento complementar dos Procuradores, sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS".

(..)

**§5º** O repasse a que se refere o *caput* será realizado até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês em que apresentado o relatório de honorários, observando-se o disposto no §3º do artigo 1º desta Resolução.

(...)

**§7º** Para o fim do disposto no §3º deste dispositivo, os Procuradores Jurídicos, que disporão de acesso semanal ao respectivo extrato bancário, elaborarão e rubricarão, em conjunto, o relatório mensal de honorários, o qual deve apresentado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência.

**§8º** O relatório mensal de honorários discriminará, no mínimo, o nome do profissional ou pessoa jurídica a que se refere o pagamento, a data de sua realização e o valor pago, bem como o montante global arrecadado naquele interregno e os valores pertinentes as custas e o valor principal.

**§9º** Os valores que eventualmente não forem identificados no período a que se refere o §7º deste dispositivo, deverão ser destacados no relatório relativo ao mês seguinte.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de janeiro de 2020.

*Patrícia Rossafa Branco*

**DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO**  
**Presidente do CREFITO-8**

*Elfi Gusava*

**DRA. ELFI GUSAVA**  
**Diretora-Secretária**